

 CERCINA empresas, pública	Procedimento CP01/2022 Confeção e entrega de refeições	Código MD01.PS1
		Revisão: 00
PROGRAMA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO (ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)		

CPV 55322000-3 – Serviço de Confeção de refeições

Nos termos do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e posteriores atualizações, convida-se esta entidade a apresentar proposta no âmbito do presente programa do procedimento e de acordo com o definido em Caderno de Encargos, objeto do presente procedimento para formação de contrato de aquisição de serviços.

ÍNDICE

ARTIGO 1.º ENTIDADE ADJUDICANTE E ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	2
ARTIGO 2.º IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
ARTIGO 3.º SERVIÇOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES	2
ARTIGO 4.º CONCORRENTES	3
ARTIGO 5.º DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL	3
ARTIGO 6.º ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 7.º PROPOSTA/DOCUMENTOS QUE INTEGRAM AS PROPOSTAS.....	4
ARTIGO 8.º MODO E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 9.º ANÁLISE E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 10.º ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELO CONCORRENTES	7
ARTIGO 11.º AUDIÊNCIA PRÉVIA E DECISÃO	8
ARTIGO 12.º ADJUDICAÇÃO	8
ARTIGO 13.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CAUÇÃO	9
ARTIGO 14.º CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	10
ARTIGO 15.º CONTRATO	10
ARTIGO 16.º FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES	11
ARTIGO 17.º DESPESAS INERENTES À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	11
ARTIGO 18.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
MINUTA DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS	13
MINUTA DA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE	14
MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DA PROPOSTA	15
MINUTA DA DECLARAÇÃO CONFORME MODELO DO ANEXO II	16

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO**(ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)****ARTIGO 1º****ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A entidade adjudicante é a **CERCINA- Cooperativa de Ensino, Reabilitação, Capacitação e Inclusão da Nazaré CRL**, número de identificação coletiva 501146733, com sede no Caminho Real- Alto Romão, 2450-060 Nazaré, telefone nº 262562595 e correio eletrónico cercina.secretaria@gmail.com, competindo a decisão de contratar à Administração da Instituição, nomeadamente Joaquim Ascensão Pequicho e Tânia Gandaio da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Tesoureira do Conselho de Administração, nos precisos termos estatutários.

ARTIGO 2º**IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO**

1. O presente procedimento de concurso público é adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
2. O presente procedimento pré-contratual tem por objeto principal o fornecimento de serviço de preparação, confeção, fornecimento e distribuição de refeições no âmbito dos **CPV 55322000-3 – Serviço de Confeção de refeições**, a executar nas condições descritas do presente, nos termos das cláusulas jurídicas e técnicas definidas no Caderno de Encargos e em conformidade com o Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, e com observância das demais regras e requisitos legais em vigor na Legislação Portuguesa.

ARTIGO 3º**SERVIÇOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES**

1. Para efeitos de tramitação e condução do presente procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar designou o júri do procedimento para o efeito, ao abrigo do artigo 67.º do CCP.
2. Assim, no âmbito das competências previstas pelo artigo 69.º do CCP, cabe ao júri exercer as funções previstas para o efeito ou que lhe sejam expressamente delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.
3. O júri do procedimento designa ainda, no âmbito das competências previstas para o respetivo funcionamento e na aceção do ponto 5. do artigo 68.º do CCP, a figura do gestor(a) do procedimento e que se identifica a seguir:



Procedimento CP01/2022

Confeção e entrega de refeições

Código
MD01.PS1

Revisão: 00

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO

(ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

Gestora do Procedimento : Marisa Alexandra Henriques Pimenta– cercina.marisa@gmail.com

4. O júri pode ser dispensado, caso seja apresentada apenas uma proposta.

ARTIGO 4º CONCORRENTES

1. Podem apresentar propostas as entidades convidadas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - i. Estejam legalmente constituídas, de acordo com a Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, na sua redação atual, e autorizadas a explorar os ramos objeto do procedimento concursal;
 - ii. Não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP.

ARTIGO 5º DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

1. O convite e respetivas peças do procedimento, os pedidos de esclarecimento, retificações e alterações às peças do procedimento, as retificações de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento prestados pela entidade adjudicante, a apresentação de propostas, os esclarecimentos e suprimento de propostas solicitados pelo júri do procedimento, bem como demais documentos no decorrer de toda a tramitação procedimental da presente fase de formação de contrato, deverão ser disponibilizados através de plataforma eletrónica de contratação pública designada por ACINGOV, no endereço <https://www.acingov.pt>, tal como previsto pelo CCP.
2. O registo na referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento, bem como apresentar proposta.
3. Para ter acesso à plataforma e às peças do procedimento, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> e para o carregamento das propostas ou quaisquer outros documentos complementares, deverá adquirir os selos temporais e possuir assinatura digital qualificada.
4. Caso os interessados tenham dúvidas quanto ao acesso e utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico para este fim, através da equipa Acingov pelo e-mail apoio@acingov.pt e/ou pelo número de telefone +351 707 451 451 – todos os dias úteis, das 08:30 às 19:00 horas.
5. Se por qualquer impedimento técnico a plataforma eletrónica identificada no ponto 3. do presente artigo se encontrar indisponível, o concorrente deverá apresentar, alternativamente, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, para o seguinte correio eletrónico:

 CERCINA CONCURSO PÚBLICO	Procedimento CP01/2022	Código MD01.PS1
	Confeção e entrega de refeições	Revisão: 00
PROGRAMA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO (ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)		

Marisa Alexandra Henriques Pimenta – cercina.marisa@gmail.com

6. Quando pela sua natureza, qualquer dos documentos, não possa ser apresentado através da plataforma eletrónica identificada no ponto 4. do presente convite ou qualquer outro meio de transmissão escrita e eletrónica, o mesmo deve, tal como definido no número 5. do artigo 62.º do CCP, ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - i. No rosto do qual deve conter a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - ii. Deve ser entregue diretamente na secretaria da CERCINA, na seguinte morada: Caminho Real- Alto Romão, 2450-060 Nazaré;
 - iii. Ou enviado por correio registado para a morada identificada na alínea anterior, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 6º

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Quaisquer esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação da lista de erros e omissões das mesmas, deverão ser solicitados pelos interessados, até ao limite do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta através meio de transmissão eletrónica de dados, nos termos do artigo 5.º, do presente documento.
2. O órgão competente para a decisão de contratar ou o órgão indicado para o efeito, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos sobre aspetos fundamentais com recurso a meios de transmissão eletrónica de dados, nos termos do artigo 5.º, do presente documento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas ou até ao final do prazo fixado para a apresentação das propostas, pelo que, neste último caso, o prazo de apresentação das propostas, deverá ser prorrogado, nos termos do artigo 64.º do CCP.
3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todas as entidades convidadas ser imediatamente notificados desse facto.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 7º

PROPOSTA/DOCUMENTOS QUE INTEGRAM AS PROPOSTAS

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 57.º do CCP:
 - a. **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo

 CERCINA CONCURSOS PÚBLICOS	Procedimento CP01/2022 Confeção e entrega de refeições	Código MD01.PS1
		Revisão: 00
PROGRAMA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO (ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)		

Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pela redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e posteriores atualizações, do qual faz parte integrante e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante(s) que tenha(m) poderes para o obrigar, conforme documento que se anexa ao presente programa;

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, esta declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes;

- b. **Declaração de Ausência de Conflitos de Interesse ou Notificação de Conflitos de Interesse**, conforme minuta do documento anexo elaborada com base no anexo XIII ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, e suas posteriores alterações, do qual faz parte integrante;
- c. **Declaração de Independência da Proposta**, conforme minuta de documento anexo;
- d. **Certidão do registo permanente** ou o respetivo código de acesso;
- e. **Documentos que contenham os atributos da proposta**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, em conformidade com o caderno de encargos, dos quais deverão constar os seguintes documentos:
 - I. As condições gerais e específicas de fornecimento e gestão do serviço, incluindo:
 - i. ficha técnica com indicação da composição da refeição, matéria -prima utilizada, capitação, valor calórico e método de confeção;
 - II. Preços unitários para o fornecimento do serviço de alimentação:
 - i. Refeição para adulto completa, que inclua sopa, prato principal de carne ou peixe e sobremesa e ainda quando solicitado, refeição adaptada para atividades no exterior, composta por dois pães (50gr) com bife ou hamburguer ou panado ou omelete, peça de fruta devidamente limpa e garrafa de água engarrafada de 0,33cl, com a entrega nas instalações da entidade adjudicante ;
- III. Condições de pagamento, se diferentes das previstas em caderno de encargos;
- IV. Listagem das matérias-primas propostas, capitações e calibres;
- V. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, em conformidade com o ponto 4. do art.º 71.º do CCP;
- VI. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para a compreensão dos atributos da proposta;

 CERCINA INSTITUTO DE REFEIÇÕES PÚBLICAS	Procedimento CP01/2022 Confeção e entrega de refeições	Código MD01.PS1
		Revisão: 00
PROGRAMA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO (ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)		

ARTIGO 8º

MODO E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que a acompanham devem de ser enviados pelos concorrentes ou os seus representantes até ao prazo limite das 23:59 horas do 9º (nono) dia a contar do dia imediatamente seguinte da data da publicitação na Plataforma Eletrónica identificada pela entidade adjudicante nos termos do artigo 5.º do presente documento, com observância pelo estabelecido no artigo 62.º do CCP.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, prevalecem, para todos os efeitos, os indicados em algarismos.
3. Se na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência, entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. O preço total constante da(s) proposta(s), bem como o período de vigência contratual, não podem exceder o montante identificado no caderno de encargos, objeto do presente procedimento.
5. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.
6. Existência de esclarecimento(s) justificativo(s) da apresentação de um preço anormalmente baixo, em conformidade com o ponto 4. do art.º 71.º do CCP.

Para efeitos do presente procedimento, considera-se anormalmente baixo o preço de determinada proposta quando este seja vinte pontos percentuais (20%), ou mais, inferior à média dos preços das demais propostas admitidas no procedimento.

7. Não se encontra prevista a apresentação de propostas variantes.
8. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
9. Não se encontra prevista a adjudicação por lotes, considerando o previsto pelas alíneas a) e b) do ponto 2. do artigo 46.º - A do CCP, uma vez que a separação por lotes causaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante e quando por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para a entidade adjudicante, sendo que as refeições a fornecer serão todas entregues no mesmo local, ao mesmo tempo e com a mesma ementa, e para que o serviço prestado seja igual para todos os utentes, quer na qualidade e quantidade servida a cada utente da Instituição.
10. O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO
(ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)**ARTIGO 9º**
ANÁLISE E EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente convite, sendo que os demais documentos apresentados pelos concorrentes não serão objeto de apreciação, prevalecendo para o efeito o estipulado no caderno de encargos e convite do procedimento e o critério de adjudicação previsto pelo artigo 12.º do presente documento.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a. O incumprimento de prazos de entrega das propostas, tendo em conta o prazo fixado no número 1. do artigo 8.º do presente documento, salvo nas situações de prorrogação previstas pelo ponto 2. do artigo 6.º do presente documento.
 - b. As propostas variantes;

Sem prejuízo do disposto no número anterior, não são consideradas variantes as propostas que contenham especificações técnicas acrescidas face às cláusulas técnicas do caderno de encargos, que as não prejudiquem ou afrontem, ou que contenham especificações técnicas comprovadamente equivalentes às cláusulas técnicas do caderno de encargos, nos termos do disposto nos números 10 a 12 do artigo 49.º do CCP.
 - c. Que não apresentam alguns dos atributos, nos termos do disposto do ponto 1. do artigo 57.º do CCP;
 - d. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência, sem prejuízo do disposto pelo artigo 49.º do CCP;
 - e. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - f. Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - g. Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
 - h. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - i. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência.

ARTIGO 10º
ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELO CONCORRENTES

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO**(ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)**

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da sua análise e avaliação, tal como previsto pelo artigo 72.º do CCP.
2. Os mesmos deverão ser solicitados e prestados com recurso a plataforma eletrónica, nos termos do artigo 5.º do presente documento.
3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
4. Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo de concurso e devendo todos os concorrentes serem notificados desse facto.

ARTIGO 11.º
AUDIÊNCIA PRÉVIA E DECISÃO

1. Analisadas as propostas, o júri do procedimento elabora o relatório preliminar fundamentado, em conformidade com o artigo 146.º do CCP, no qual propõe a exclusão das propostas a que houver lugar, nos termos do n.º 2 dos artigos 70.º, e a ordenação das que forem admitidas, submetendo-o à apreciação dos concorrentes e fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia prevista pelo artigo 147.º do CCP.
2. Nesta fase, o júri do procedimento poderá socorrer-se de peritos ou consultores para a emissão de pareceres especializados, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.
3. Cumprido o disposto do ponto 1, o Júri elaborará um Relatório Final fundamentado, de acordo com o artigo 148.º do CCP, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.
4. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
5. Elaborado o relatório final, será este enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, para a respetiva aprovação.
6. Os relatórios preliminar e final serão notificados a todos os concorrentes com recurso a meio de transmissão eletrónica de dados, nos termos do artigo 5.º, do presente documento.

ARTIGO 12.º
ADJUDICAÇÃO

 CERCINA empresas justas	Procedimento CP01/2022 Confeção e entrega de refeições	Código MD01.PS1
		Revisão: 00
PROGRAMA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO (ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)		

1. A adjudicação é efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, o menor preço, considerando-se a modalidade monofator, de acordo com o 1. b) do art.º 74.º do CCP ;

Em caso de empate, de acordo com o n.º 4 do art. 74º do CCP, o programa do procedimento deve definir o critério de desempate na avaliação das propostas. De acordo com o nr. 5 do referido artigo, como critério de desempate, recorrer-se-á ao sorteio.

2. Será determinada a revogação da decisão de contratar, prevista pelo artigo 80.º do CCP, no caso da decisão da não adjudicação, com base nas seguintes circunstâncias previstas pelo ponto 1. do artigo 79.º do CCP:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
3. A decisão de adjudicação ou a revogação da decisão de contratar, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, com recurso a meio de transmissão eletrónica de dados, nos termos do artigo 5.º, do presente documento.

ARTIGO 13º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

1. A apresentação dos documentos de habilitação decorrerá no prazo de 5 (cinco) dias em cumprimento com a alínea j), do art.º 115.º do CCP, devendo apresentar os seguintes documentos de habilitação exigíveis, ao abrigo do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a. Declaração emitida conforme ANEXO II a que se refere a alínea a) do nº 1, do artigo 81.º do CCP;
 - b. Registo criminal da entidade adjudicante e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e se encontrem em efetividade de funções, de acordo com as alíneas b) e h) do ponto 1. do artigo 55.º do CCP;
 - c. Documentos comprovativos de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária de acordo com as alíneas d) e e) do ponto 1. do artigo 55.º do CCP ou o endereço do sítio para consulta dos mesmos e informação necessária à sua consulta;
 - d. Documentos comprovativos da identidade da entidade adjudicatária e/ou dos outorgantes com poderes para obrigar, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou empresário em nome individual, cartão de cidadão ou outro documento de identificação e número fiscal de contribuinte e/ou, no caso de representantes legais, cópia da procuração com os poderes que lhes são conferidos;

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO**(ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)**

- e. Outro(s) documento(s) que confirmam a habilitação do adjudicatário para o fornecimento do serviço objeto do contrato do presente procedimento, ao abrigo do ponto 8 do art.º 81.º do CCP.
2. A apresentação dos documentos de habilitação decorrerá através meio de transmissão eletrónica de dados, nos termos do artigo 5.º, do presente documento.
3. Admitir-se-á ainda um período posterior para a supressão de quaisquer irregularidades ou omissões que possam condicionar a adjudicação, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias, tal como previsto pelo ponto 2. do artigo 85.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, de acordo com o previsto pelo ponto 1. do artigo 85.º do CCP.
5. Não será exigível a caução com base no ponto 2. do art.º 88º do CCP.

ARTIGO 14º**CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação caduca:
 - a. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos números 1 a 4 do artigo 86.º e nos artigos 87.º e 87.º-A do CCP;
 - b. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. Verificando-se a caducidade nos termos do número anterior, o órgão competente para contratar deve seleccionar a proposta ordenada no lugar seguinte e adjudicá-la.

ARTIGO 15º**CONTRATO**

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas e cujo conteúdo constarão os elementos previstos pelo art.º 96.º do CCP;
2. A aprovação da minuta do contrato será da responsabilidade do órgão competente para a decisão de contratar (art.º 98.º do CCP), a qual deverá ser notificada em simultâneo com a decisão de adjudicação (art.º 100.º do CCP), na sequência da qual o adjudicatário formalizará a aceitação ou reclamação (pelos artigos 101.º e 102.º do CCP) da minuta do contrato, sempre com recurso a meio de transmissão eletrónica de dados, nos termos do artigo 5.º, do presente documento.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos (5) cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Procedimento CP01/2022

Confeção e entrega de refeições

Código
MD01.PS1

Revisão: 00

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO

(ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

4. A aceitação expressa da minuta do contrato ou a respetiva reclamação por parte do adjudicatário far-se-á com recurso a meio de transmissão eletrónica de dados, nos termos do artigo 5.º, do presente documento.
5. A outorga do contrato (1.º do artigo 104.º do CCP) far-se-á em data conveniente para ambas as partes, no prazo máximo de trinta dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos, pelo menos, 3 (três) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (pelo ponto 2.º do art.º 104.º do CCP), com recurso a meio de transmissão eletrónica de dados, nos termos do artigo 5.º, do presente documento;
 - b. Cumprido o período de antecedência mínima para a comunicação da data, hora e local para a outorga do contrato (alíneas a) e b) do ponto 3.º do art.º 104.º do CCP), com recurso a meio de transmissão eletrónica de dados, nos termos do artigo 5.º, do presente documento;
 - c. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - d. Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
6. A data de produção de efeitos será no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica.

ARTIGO 16º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente, para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a exclusão da proposta ou a caducidade da adjudicação.

ARTIGO 17º

DESPESAS INERENTES À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.
2. São da responsabilidade da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

ARTIGO 18º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação aplicável.



Procedimento CP01/2022

Confeção e entrega de refeições

Código
MD01.PS1

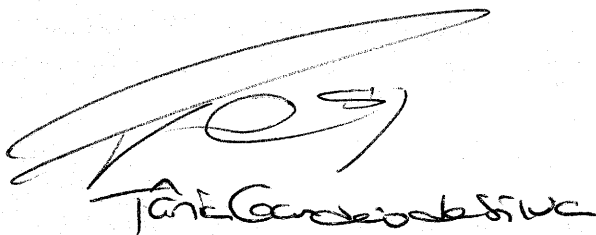
Revisão: 00

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO

(ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

ANEXOS:

- I. Minuta da Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, conforme modelo do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e posteriores atualizações
- II. Minuta da Declaração de Ausência de Conflitos de Interesse
- III. Minuta da Declaração Independência da Proposta
- IV. Minuta de Declaração, conforme modelo do anexo II, a que se refere a alínea a) do nº 1, do artigo 81.º ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pela redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto



António Carlos de Sousa

	Procedimento CP01/2022 Confeção e entrega de refeições	Código MD01.PS1
		Revisão: 00
PROGRAMA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO (ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)		

[Minuta de] Declaração

[conforme ANEXO I do CCP, a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de supra identificado e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º



Procedimento CP01/2022

Confeção e entrega de refeições

Código
MD01.PS1

Revisão: 00

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO

(ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

[Modelo de] Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

[Conforme Anexo XIII do CCP, previsto no n.º 5 do artigo 67.º]

...[nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], participando como entidade convidada no procedimento de formação contratação pública supra identificado, relativo ao objeto do contrato patente no respetivo caderno de encargos, declara não estar abrangido(a), na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

[Assinatura do representante legal supra identificado]

_____, ____ de _____ de _____
[Local, dia, mês, ano]

 CERCINA creações justas	Procedimento CP01/2022 Confeção e entrega de refeições	Código MD01.PS1
		Revisão: 00
PROGRAMA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO (ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)		

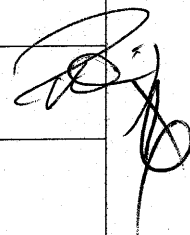
DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DA PROPOSTA

[Conforme os pontos 3. e 4. do artigo 1.º-A do CCP]

[nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], interveniente como entidade convidada à apresentação de proposta no procedimento de supra identificado, declara a expressa e inequívoca ausência de contacto, comunicação e/ou relação com quaisquer dos restantes concorrentes na apresentação de propostas ao presente procedimento e que indiciem práticas de conluio na contratação pública que afetem a Lei da Concorrência (Lei nº 19/2012 de 8 de maio), manipulando os mercados através de atividades ilícitas e anti-concorrenciais, como a colusão de empresas que permitam os acordos e/ou práticas concertadas entre empresas.

 [Assinatura do representante legal supra identificado]

_____, ____ de ____ de ____
 [Local, dia, mês, ano]

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO**
(ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)**[Minuta de] Declaração**

[conforme ANEXO II do CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento supra identificado, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica . . . como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada ».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º